CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede administrativa, situada na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, na cidade de Montes Claros/MG, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2023, CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023,** regido pela Lei Federal 8.666 de 21.06.1.993, e pelas demais condições fixadas neste Edital.

Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

1 – OBJETO

O presente edital tem com o objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENCAO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE AGENDAMENTO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda.

1.1. O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.2. ÁREA SOLICITANTE

Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, e municípios consorciados: Bonito de Minas - Chapada Gaúcha - Cônego Marinho - Icaraí de Minas - Itacarambi – Januária – Juvenília –

Manga - Miravânia – Montalvânia - Pedras de Maria da Cruz – Pintópolis - São Francisco - São João das Missões – Urucuia;

Catuti - Espinosa – Gameleiras – Jaíba – Janaúba - Mamonas - Mato Verde – Monte Azul - Nova Porteirinha - Pai Pedro – Porteirinha - Riacho dos Machados - Serranópolis de Minas;

Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Indaiabira - Montezuma – Ninheira – Novorizonte - Rio Pardo de Minas – Rubelita - Salinas - Santa Cruz de Salinas - Santo Antônio do Retiro - São João do Paraíso - Taiobeiras - Vargem Grande do Rio Pardo/ Botumirim - Cristália - Grão-Mogol - Itacambira - Josenópolis - Padre Carvalho;

Brasília de Minas - Campo Azul - Capitão Enéias - Claro dos Poções - Coração de Jesus - Francisco Sá - Glaucilândia - Ibiracatu - Japonvar - Juramento - Lontra - Luislândia - Mirabela - Montes Claros - Patis - Ponto Chique - São João da Lagoa - São João da Ponte - São João do Pacuí - Ubaí Varzelândia – Verdelândia;

Buritizeiro - Ibiaí - Jequitaí - Lagoa dos Patos - Lassance - Pirapora – Santa Fé de Minas - São Romão - Várzea da Palma / Bonfinópolis de Minas - Brasilândia de Minas;

Bocaiúva - Engenheiro Navarro - Francisco Dumont - Guaraciama - Olhos-d'Água / Augusto de Lima - Buenópolis – Corinto - Joaquim Felício / – Ilícinea / – Serra Azul de Minas, Alvorada de Minas, Serro / Catas Altas da Noruega, Chácara, Itutinga, Rio Espera;

Felício dos Santos, Rubim, Senador Modestino Gonçalves, Couto de Magalhães de Minas, Coroaci, Diamantina, Itamarandiba, São Gonçalo do Rio Preto, Coluna, Sabinopolis, Franciscopolis, São Félix de Minas.

2 – PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O presente credenciamento será na modalidade aberta, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da publicação, encerrando-se após 1 ano.

2.2 A Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** analisará os documentos apresentados pelos participantes noprazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação.

INSCRIÇÃO

HORÁRIO: 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas).

Local: Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, na cidade de Montes Claros/MG.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A participação de pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará a **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

3.2 As áreas de atuação do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** requeridas para credenciamento por este Edital são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
001	Alergologia por telemedicina	Por Consulta
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Consulta
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta
007	Geriatria por telemedicina	Por Consulta
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta
012	Nutrologia por telemedicina	Por Consulta
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta
021	Urologia por telemedicina	Por Consulta
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas

4– ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, no prazo estipulado no item 2, de envelope único – fechado e indevassável – contendo um envelope para a Habilitação.

Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial **ou cópia simples**, em que poderá ser solicitada as vias originais para a conferência no CIMAMS, quando necessário.

4.1– DOS ENVELOPES

Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, e identificado na parte frontal externa no seguinte formato:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 062/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os envelopes deverão ser entregues no HORÁRIO: 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas).

4.2– DA HABILITAÇÃO

A Habilitação consiste na verificação, pela Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, dos documentos apresentados pelos participantes.

A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Licitações do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

A Pessoa Jurídica deverá apresentar:

4.2.1- Quanto à habilitação jurídica:

a) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;

b) Contrato Social;

c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

d) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação.

4.2.2- Quanto à habilitação técnica:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;

a.1) Ficha(s) do FCES ou CNES atualizada, demonstrando o corpo médico com a referida especialização e/ou procedimentos cadastrados, assim como serviços/aparelhos cadastrados (conforme o caso).

b) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

b.1) Carteira de Identidade;

b.2) CPF;

b.3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM e afins);

b.4) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; caso o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas).

c) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

4.2.3- Quanto à regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;

e) Certidão de regularidade do FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhista ou positiva com efeito de negativa;

g) Certidão negativa de falência e concordata;

h) Indicação do responsável (eis) técnico (s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;

i) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II);

j) Declaração de atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) úteis para sua regularização.

4.1 – As pessoas jurídicas deverão prestar as seguintes Declarações:

4.1.1. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pela TABELA DE PROCEDIMENTOS - CREDENCIAMENTO 009/2023, conforme ANEXO VI – (opcional ao item interessado); (ANEXO V)

4.1.2. Declaração expressa de que fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO V)

4.1.3. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica; (ANEXO V)

4.1.4. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica; (ANEXO V)

4.1.5. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; (ANEXO V)

4.1.6 Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO I)

4.1.7 Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO V)

4.1.8 Declaração de Responsabilidade da empresa participante, indicando os profissionais e número do documento específico da área atuante, que serão responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste termo, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que este profissional só poderá ser substituído com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação de nova declaração com indicação dos profissionais;

4.1.9 Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo II)

4.1.10 Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO III)

5- CADASTRO DE CREDENCIADOS

Todas as pessoas jurídicas homologadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, estando aptos a prestar serviços quando demandados dentro do prazo de 1 ano, contados a partir do seu credenciamento.

A empresa poderá credenciar em todas as especialidades ou somente na especialidade compatível com o seu objeto social.

6- FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

O prazo para atender a obrigação acima será de 5 (cinco) dias úteis após o chamamento do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**.

Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços credenciado será chamado para a assinatura do contrato.

O Credenciado estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O acompanhamento, fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS com seus respectivos fiscais, podendo ainda servidores dos municípios integrantes do CIMAMS participarem desta fiscalização; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8- DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento GUIA emitido pelo CIMAMS, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

2. O Credenciado deverá manter- se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

3. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

4. O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo CIMAMS, isentando integralmente o CIMAMS de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

5. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CIMAMS;

6. Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

7. Os serviços serão prestados no decorrer de 12 (doze meses) iniciados após assinatura do termo de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo por igual período, até o fim da vigência do credenciamento, encerrando-se após este período ou após abertura de novo edital de credenciamento, o qual será previamente disponibilizado e amplamente divulgado para a rede de credenciados.

8. A tabela de valores dos serviços é própria do CIMAMS e encontra-se anexa neste edital, sendo estabelecida em 2023, adotando como base as cotações realizadas em diversos estabelecimentos de saúde.

9. No decorrer dos 12 (doze) meses de credenciamento, quaisquer alterações nos valores da tabela (reajustes) serão previamente disponibilizados e amplamente divulgados para a rede de credenciados e também publicado no site oficial deste consórcio;

10**. O credenciado para prestar serviços de teleconsulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante**.

11. O Credenciado deverá utilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de video; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som.

12. O Credenciado deverá realizar o registro do atendimento antes do término da consulta, assim como todos as etapas descritas no anexo IV deste Edital.

9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada teleconsulta especializada ou plantão realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

b) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Secretário de Saúde do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

c) Cópia digitalizada do encaminhamento do paciente, Cartão SUS e documento de identificação com foto.

2. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CIMAMS:

Dotação orçamentária:

03.0210.302.0022.2010 - Manutenção dos Serviços de saúde
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
Ficha – 113
Fonte de Recursos: 15000002

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

10- DESCREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas poderão ser descredenciadas:

a) A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual;

b) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;

c) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

d) Se não realizar as atividades contratadas sem justificativa prévia paragarantir a sua plena execução;

e) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;

f) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

g) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;

h) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;

i) Se articular parcerias em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização prévia;

j) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, do Município Consorciado ou cliente;

k) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

L) No caso do descredenciamento por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

11 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

1. Os uniformes, materiais e objetos de uso dos funcionários do Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado assim como o computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de video; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som.

2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar Termo de Credenciamento, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital;

3. O Presidente fica assegurado o direito de, no interesse do CIMAMS, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
4. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

5. O presente Edital poderá ser retirado junto ao CIMAMS, das 09h00 min (nove horas) as 12h00 min (doze horas), Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, na cidade de Montes Claros/MG eno site oficial do CIMAMS https://www.cimams.mg.gov.br/conteudo/licitacoes/credenciamento/.

No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

I – Modelo de declaração de que não possui impedimentos para contratar com a administração pública, federal, estadual, municipal e distrital;

II – Modelo de requerimento de inscrição - pessoa jurídica;

III – Modelo de declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital;

IV – Minuta de Termo de Credenciamento (Serviços de telemedicina com foco em atenção primária, promoçao e prevenção de saúde, incluso consulta em regime de plantão com clínico geral e especializadas mediante agendamento);

V – Declarações Gerais;

VI - Fluxo da realização da teleconsulta e obrigações do médico especialista e do Profissional de apoio funcionários da USB;

VII - Tabela de Procedimentos;

VIII– Termo de Referência (Serviços de telemedicina com foco em atenção primária, promoçao e prevenção de saúde, incluso consulta em regime de plantão com clínico geral e especializadas mediante agendamento);

Montes Claros, 27 de outubro de 2023.

Rafael Gonçalves Chagas
Presidente da CPL

CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos, ou seja:

• Tenha sido declarado(a) inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

• Esteja enquadrado(a) nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....

.....

(assinatura)

CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº_____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 009/2023** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, conforme os termos do Edital, nos seguintes lotes:

LOTE	LOCAL DE ATENDIMENTO

Montes Claros/MG, ... de ..... de.....

- -

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

DECLARO QUE:

I) Examinei cuidadosamente o Edital, inteirei-me de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da seleção;
III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no **Edital do Credenciamento nº. 009/2023**, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....

.....
(assinatu

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE AGENDAMENTO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/xxx

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS**, E A EMPRESA **XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, com sede na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, nessa cidade de Montes Claros -MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Thiago Lacerda Maia, inscrito no CPF nº 063.437.926-78, Carteira de Identidade nº M-13.035.973, residente na Rua São Geraldo, nº 20, Bairro Todos os Santos, nesta cidade de Montes Claros-MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX,** com sede na Rua XXX, nº XXX, CEP: XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXX, aqui denominado de **CREDENCIADA, RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2023**, **CREDENCIAMENTO 009/2023** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENCAO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE

AGENDAMENTO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:**

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

03.0210.302.0022.2010 - Manutenção dos Serviços de saúde
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
Ficha – 113
Fonte de Recursos: 15000002

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade ao artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
O valor total dos serviços serão especificados conforme solicitação de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS efetivará o pagamento a empresa Credenciadda nos seguintes prazos e da seguinte forma:
a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na contacorrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada consulta realizada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:
a.1) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.
a.2) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta realizada, data e local da

prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Secretário de Saúde do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

a.3) Cópia digitalizada do encaminhamento do paciente, Cartão SUS e documento de identificação com foto.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo VIII do Edital Credenciamento nº 009/2023), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, XX/XX/2023.

CREDENCIANTE

_____

Consórcio Intermunicipal Multif. da Área Mineira da Sudene-CIMAMS
Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo / Contratante

CREDENCIADA

_____

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG: _____ **CPF:** _____

NOME:_____

RG: _____ **CPF:** _____

RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONE:

CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

ANEXO V – DECLARAÇÕES GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

À Comissão de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS,

DECLARO QUE:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados pela TABELA DE PROCEDIMENTOS - CREDENCIAMENTO 009/2023, conforme ANEXO VII (opcional ao item interessado);

2. Aceito fornecer os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;

3. Atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

4. Não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica;

5. Não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6. Inexiste fato impeditivo para a habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....

.....

(assinatura)

CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023
CREDENCIAMENTO 009/2023

ANEXO VI – FLUXO DA REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO ESPECIALISTA E DO PROFISSIONAL DE APOIO FUNCIONARIO DA USB

No dia da teleconsulta...

• Funcionário da UBS verifica identidade do paciente e estabelece conexão pela plataforma com o médico especialista
• Paciente consente pela plataforma a realização da teleconsulta
• Funcionário da UBS envia pela plataforma cópia da guia de encaminhamento e quaisquer exames que o paciente possua

Durante a teleconsulta apenas o paciente permanece na sala física da UBS conectado com o médico especialista

Ao término da teleconsulta...

• Funcionário da UBS verifica necessidade de quaisquer orientações e/ou entrega de documentos e encaminhamentos ao paciente com o médico especialista
• Médico especialista inclui relatório da teleconsulta na funcionalidade do chatt da plataforma e funcionário da UBS inclui essas informações no prontuário eletrônico municipal do paciente
• Funcionário da UBS arquiva guia da teleconsulta para ser enviada ao final do mês para o consórcio.

RELATÓRIO DA TELECONSULTA

• Dados de identificação do paciente: nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato
• Dados clínicos: motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos
• Dados da teleconsulta: data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento
• Número de incrição do médico especialista no respectivo Conselho Regional de Medicina

CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO 009/2023

ANEXO VII – TABELA DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLINICO GERAL

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1		Alergologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
2		Cardiologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
3		Dermatologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
4		Endocrinologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
5		Fonoaudiologia por telemedicina	R$ 69,00	1	SERV	R$ 69,00
6		Gastroenterologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
7		Geriatria por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
8		Hematologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
9		Nefrologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
10		Neurologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
11		Ortopedia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
12		Nutrologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
13		Pneumologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
14		Psiquiatria por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00
15		Psicologia por telemedicina	R$ 69,00	1	SERV	R$ 69,00
16		Reumatologia por telemedicina	R$ 120,00	1	SERV	R$ 120,00

17		Nutricionista por telemedicina	**R$ 69,00**	**1**	**SERV**	**R$ 69,00**
18		Infectologista por telemedicina	**R$ 120,00**	**1**	**SERV**	**R$ 120,00**
19		Otorrinolaringologia por telemedicina	**R$ 120,00**	**1**	**SERV**	**R$ 120,00**
20		Pediatria por telemedicina	**R$ 120,00**	**1**	**SERV**	**R$ 120,00**
21		Urologia por telemedicina	**R$ 120,00**	**1**	**SERV**	**R$ 120,00**
22		Médico Clínico Geral	**R$ 500,00**	**1**	**SERV**	**R$ 500,00**

NOTA: As empresas poderão participar do Credenciamento em quantos itens tiverem pretensão, desde que atendam as especificações do editaal.

CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061 /2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENCAO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE AGENDAMENTO)

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM FOCO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROMOÇAO E PREVENCAO DE SAÚDE, INCLUSO CONSULTA EM REGIME DE PLANTÃO COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIZADAS MEDIANTE AGENDAMENTO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Um dos maiores desafios para o Sistema Único de Saúde no Brasil é a garantia do acesso a população a integralidade da assistência, compreender as carências existente por consultas especializadas, frente a alta demanda identificadas nos Municípios de abrangência deste consórcio. Por outro lado, destacamos também a escassa disponibilidade de profissionais médicos para a oferta de serviço, insuficiente para atender a demanda assistencial reclamada pelos municípios.

A demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública, identificado pelo reduzido acesso à assistência e baixa resolutividade, podemos afirmar que o atendimento ao dispositivo do artigo 196 da Constituição Federal :**“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, carece de iniciativas que se justificam na aplicação dos serviços de TELEMEDICINA**;

Considerando que as teleconsultas de pronto atendimento com médicos clínico geral e especialistas através do processo de agendamento, de forma rápida e eficaz, otimizam as perspectivas de uma assistência integral e ampliada, contribuindo para melhor qualidade de vida do usuário, especialmente pela redução dos deslocamentos e tempo de espera.

Considerando ainda, a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal **"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei,** sobre sua regulamentação, fiscalização **e controle, devendo sua execução ser feita** diretamente ou **através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";**

Ademais, tendo em vista a solicitação específica de municípios consorciados, como Jaíba e demanda recebida em assembleia ordinária de prefeitos realizada por este consórcio.

Por fim, vale mencionar que a Lei Federal nº: 14.510/2022 autoriza e regulamenta o serviço de TELEMEDICINA. Da mesma forma, a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº: 2314/2022. Por sua vez a Portaria GM/MS nº: 1348/2022 regulamenta a TELEMEDICINA no âmbito do SUS.

Conclui-se, assim, que a integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com ênfase em TELEMEDICINA, configurada em eficiente ferramenta para o exercício dos profissionais na área da saúde, que propicia seguro acesso ao paciente em alternativas de atendimento com qualidade.

3. – DELIMITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Compreende-se o serviço de TELEMEDICINA como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, vale dizer a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

2.2. A delimitação do serviço de TELEMEDICINA a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

2.3. O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a

integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações, sendo realizado de forma sícronica, ou seja, em tempo real.

2.4. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022), tendo como características e requisitos mínimos:

a) ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

b) o(s) ambiente(s) de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de video; câmera web, microfone e caixas de som.

c) arquitetura para Saúde e uso em área externa com acessibilidade, em dimensões que permitam a entrada e permanência de pelo menos duas pessoas, considerando a necessidade de ingresso de profissional de saúde ou de acompanhante quando for o caso.

d) instalações elétricas com iluminação adequada, pontos de tomada e de rede, assentos e ventilação.

e) o acesso dos pacientes se dará através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde tenham um técnico em saúde disponível para o acompanhamento do paciente atendido através do Sistema de Telemedicina;

f) Contará com apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo sistema; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

g) Contará com o técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

2.5. O ambiente virtual será disponibilizado pela empresa credenciada através de plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

2.6. As Teleconsultas deverão ser praticadas por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

2.7. A Credenciada deverá disponibilizar as plataformas digitais para execução dos serviços cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

2.8. A Credenciada deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial;

2.9. A Credenciada deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

2.10. No atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação o sistema de TELEMEDICINA deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

2.11. A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por

TELEMEDICINA com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

b) identificação e dados do paciente;

c) registro de data e hora;

d) duração do atestado; e

e) assinatura eletrônica qualificada.

2.12. Quanto a prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

2.13. O Credenciamento de Telemedicina deverá contemplar pelo menos um médico clínico geral, em regime de plantão 12 horas para atendimento e, ainda, profissionais habilitados para consultas nas seguintes especialidades, para agendamentos, após a consulta com o médico clínico: 1. Alergologia; 2. Cardiologia; 3. Dermatologia; 4. Endocrinologia; 5. Fonoaudiologia; 6. Gastroenterologia; 7. Geriatria; 8. Hematologia; 9. Nefrologia; 10. Neurologia; 11. Ortopedia; 12. Nutrologia; 13. Pneumologia; 14. Psiquiatria; 15. Psicologia; 16. Reumatologia; 17. Nutricionista; 18. Infectologista; 19. Otorrinolaringologia; 20. Pediatria; e 21. Urologia.

2.14. O credenciado deverá disponibilizar a contratação de consultas avulsas nas especialidades que constam nos itens 2.13 para atendimento de usuários ou vidas não contemplados na contratação inicial e independente de prévia consulta ao médico generalista.

2.15. O Credenciado deverá comprovar através de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, através de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário (a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames, etc).

2.16. O Credenciado deverá apresentar junto ao Credenciamento, ATESTADO DE PRATICA EM TELEMEDICINA com os protocolos clínicos para comprovar o mecanismo de gerenciamento dos mesmos.

3.1 Os serviços relacionados abaixo referem-se ao Rol de especialidades médicas e Plantão 12h

de Médico Generalista para Telemedicina, à saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
001	Alergologia por telemedicina	Por Consulta
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta
004	Endocrinologia por telemedicina	Por Consulta
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta
007	Geriatria por telemedicina	Por Consulta
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta
012	Nutrologia por telemedicina	Por Consulta
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta
021	Urologia por telemedicina	Por Consulta
022	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas

3- DAS ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS

3.1. 1. ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m)capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS.

3.1. 2. CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnostico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

3.1. 3. DERMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

3.1.4. ENDOCRINOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas realacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas osseos e problemas hormonais diversos.

3.1.5. FONOAUDIOLOGIA- ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaze(s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

3.1. 6. GASTROENTEROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

3.1. 7. GERIATRIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

3.1. 8. HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica.

3.1. 9. INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

3.1. 10. OTORRINARINGOLOGISTA– ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

3.1. 11. NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos

municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirurgicas e promoção da saúde.

3.1. 12. NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirurgicas e promoção da saúde.

3.1. 13. NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disturbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado.

3.1.14. ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

3.1.15. PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, orieundos dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao diagnóstico,

tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

3.1. 16. PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervencoes de possiveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.

3.1. 17. PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnostico, acomapanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

3.1.18. PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere a diagnosticar,prevenir e tratar doenças mentais distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

3.1. 19. REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

3.1.20. NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

3.1. 21. UROLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaze (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municipios consorciados ao CIMAMS, no que se refere ao tratamento clinico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirurgico e possiveis realizações de exames quando necessário.

4 DA ANÁLISE DOS PREÇOS DE MERCADO

Os preços dos procedimentos (objeto deste termo) serão previamente definidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, através de pesquisas de mercado com devida análise de preços que será realizada pelo corpo técnico do CIMAMS, e será utililzado como método para fixação de valores o menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As empresas/pessoas jurídicas interessadas devem apresentar os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

5.2 As teleconsultas médicas especializadas assim como as do regime de plantão 12 horas serão realizados em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo e através de notebook ou desktop, não permitindo a realização através de smartphones ou tablets. Realizar o teste do

equipamento e conectividade previamente a consulta. Fazer o equadramento (com metade do torax e cabeca) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web. Com isso deverá apresentar a Ficha de Identificação do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), contendo principalmente o endereço, e lista dos profissionais médicos cadastrados.

5.3 Os municípios interessados e integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, serão regulados da seguinte forma:

a) Na primeira fase o município solicitará autorização do CIMAMS para participação nos contratos de Credenciamento, e na sequência este mesmo município irá proceder a abertura de processo administrativo interno para dar seguimento dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

b)Na segunda fase, através de ofício o município solicitará guia autorizada junto ao Setor competente do CIMAMS, que deverá conter:

b.1)Nome, CNPJ e Endereço do Prestador de Serviços,

c) Finalizada as fases elencadas nas alíneas (a,b) deste item 5, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, após análise dos procedimentos irá efetivar deferimento com emissão das respectivas guias de autorização dos serviços; ocasião em que o município com a guia devidamente autorizada agenda com o próprio prestador de serviços.

d) A decisão que defere o pedido do município caberá ao Presidente do Consórcio ou a sua falta ao Secretário Executivo, desta decisão não caberá recurso.

e) É vedada a admissão de paciente pela empresa prestadora de serviços por outras vias.

6.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo de Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste termo que tenham sede para realizar os atendimentos com as seguintes comprovações:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente compatível em características com o objeto do credenciamento; caso o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por

pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);

b) Apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;

d) Ficha(s) do FCES ou CNES atualizada, demonstrando o corpo médico com a referida especialização e/ou procedimentos cadastrados, assim como serviços/aparelhos cadastrados (conforme o caso);

e) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação;

f)Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

g) Declaração de Responsabilidade da empresa participante, indicando os profissionais e número do documento específico da área atuante, que serão responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste termo, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que este profissional só poderá ser substituído com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação de nova declaração com indicação dos profissionais.

a) Dispor de ambientes adequados para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde conforme estabelecido na RDC nº 50/2002 e demais leis pertinentes à matéria.

7.1 MÉTODO PARA ESTIPULAR OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:

Com base na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e na Portaria de Consolidação, a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares ecoletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnostico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde.

Hoje, a grande maioria dos municípios brasileiros, assim como os municípios consorciados ao CIMAMS, possuem cobertura de 100% de Atenção Básica, ou seja, 100% da população é assistida pela ESF e tem acesso as ações de saúde.

Contudo baseado na cobertura populacional pela AB, e considerando os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, e, considerando que os serviços particulares podem complementar o SUS.

Estima-se que cada pessoa, tem como parâmetro a realização de 2 a 3 consultas ano (Ministério da Saúde/2015). Então a cada 1.000 habitantes multiplica-se por 2 ou 3 consultas. Para este edital adotaremos o quantitativo 3.

Cálculo:

1.000 habitantes x 3 consultas/ano = 3.000 consultas/ano.

Considerando a resolutividade da Atenção Básica, e considerando que 87,98% (dez/2020, e-gestor AB) dos municípios mineiros tem 100% de cobertura da AB, estima-se que a AB terá uma resolutividade de 80%.

Portanto, dessas 3.000 consultas/ano 63% serão básica (clinica geral, pediatra e ginecologia) e 22% serão especializadas.

Resultado:

A cada 1.000 habitantes = 3.000 consultas/ano sendo, 1.890 básica e 660 especializadas.

É importante destacar, que conforme Portaria GM/MS Nº 1.101 de 12 de junho de 2002 que este parâmetro é uma referencia quantitativa utilizada para estimar as necessidades de serviços de saúde, que constitui uma referencia para planejamento/programação, porém é previsto que pode sofrer alterações de acordo com a realidade epidemiológica e a disponibilidade de recursos orçamentários (art. 3º e 4º).

8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DEACEITABILIDADE

8.1 Serão credenciadas as empresas/pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

8.2 Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas neste termo.

8.3 Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

8.4 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais aptos da empresa credenciada que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

8.5 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

8.6. Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

8.7. Os serviços especializadas serão realizadas no próprio estabelecimento da empresa, com recursos humanos e tecnológicos para a efetiva execução das diversas teleconsultas médicas especializadas e generalista em plantão de 12 horas. Com isso deverá apresentar a Ficha de Identificação do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), contendo principalmente o endereço, e lista dos profissionais médicos cadastrados.

8.8.O município solicitante escolherá a Credenciada que melhor atenda a oportunidade e conveniência do interesse público, devendo solicitar a adesão ao contrato, com as devidas justificativas da escolha, com atenção ao procedimento especificado no item 5.3 e seguintes.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1 Para as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Termo, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS utilizará recursos, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

03.0210.302.0022.2010 - Manutenção dos Serviços de saúde
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
Ficha – 113
Fonte de Recursos: 15000002

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a.1) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

a.2) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta realizada, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Secretário de

Saúde do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado. Cópia digitalizada do encaminhamento do paciente, Cartão SUS e documento de identificação com foto.

11.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O acompanhamento, fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene.– CIMAMS com seus respectivos fiscais, podendo ainda servidores dos municípios integrantes do CIMAMS participarem desta fiscalização; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

12.DOS COMPROMISSOS, DA COBERTURA E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 - São compromissos da CREDENCIANTE:

a) Depositar em conta bancária específica da Credenciada os recursos financeiros estipulados no Termo de Credencaimento, conforme "Planilha Descritiva de Execução dos Serviços" apresentada pela Credenciada e com aceite do Município integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, para o qual foram executados os serviços aos municípes; após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução do serviços contratados;

b) Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pela Credenciada e Município Consorciado ao CIMAMS;

c) Promover o acompanhamento da execução do presente termo;

d) A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde;

e) Publicar em extrato o Termo de Credenciamento, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do órgão.

12.2 - São compromissos da CREDENCIADA:

a) Para a prestação dos serviços constantes neste termo, as empresas credenciadas deverão prestar os serviços solicitados pelos Municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, com respesctiva anuência/autorização do CIMAMS, conforme condições aqui estabelecidas.

b) As empresas credenciadas deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês.

c) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste termo.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município integrante ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, resultante de imperícia, imprudência ou negligência.

e) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de teleconsulta realizada.

f) Realizar somente os procedimentos encaminhados pelos Municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, com respesctiva anuência/autorização do CIMAMS.

g) Entregar Mensalmente ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, contendo Relatório das Ocorrências aconteciados durante o trabalho, relação de todas as teleconsultas realizadas , datas, nome completo do paciente, cidade de origem, número do cartão do SUS, emissão de laudos, encaminhamentos e demais informações pertinentes.

h) As empresas credenciadas deverão estar com toda estrutura montada (equipamentos, profissionais e outros) para início da execução dos serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a)Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos neste termo, no edital e seus anexos, de acordo com suas especificações e regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde.

12.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) utilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de video; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som.

b) Disponibilizar sistema de Plataforma digital para efetiva realização do serviço, obedecendo os critérios estabelecidos no presente edital.

c) Disponibilizar profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente edital;

d) Realizar as teleconsultas médicas especializaddas de acordo com as agendas disponibilizadas pelo CONSÓRCIO em conformidade com a Regulação de cada Município Consorciado;

e) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;

f) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

g) Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta na funcionalidade do chat da Plataforma digital que será disponibilizada, sob pena de descredenciamento;

g.1) Esse registro deve ser incluido pelo médico especialista que realizou a teleconsulta e tem três finalidades: 1) registro do atendimento na plataforma caso seja necessário o resgate dessa informações; 2) acesso do paciente ao que foi discutido na consulta e aos encaminhamentos feitos pelo médico especialista; 3) inclusão do resumo da teleconsulta especializada realizada no chat da plataforma, sendo que prontuário clínico municipal do paciente que será feita por um profissional da UBS que prestará suporte no início e término da teleconsulta. Esse relatório deve incluir dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato) e os dados clínicos (motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos), data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento e o número de incrição do médico especialista no respectivo Conselho Regional de Medicina (Anexo IV).

h) Disponibilizar, guias de requisições de exames, receituários médicos (de todos os tipos), atestados, etc, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente;

i) Garantir que o layout dos documentos mencionados no item h do presente Edital contenham apenas informações/dados do CONSÓRCIO, bem como numeração para o controle interno;

j) Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pelo CONSÓRCIO;

k) Executar os serviços de consulta médica credenciados nos dias e horários estabelecidos pelo CONSÓRCIO através dos Municípios Consorciados;

l) Utilizar exclusivamente a plataforma web do Sistema próprio da Credenciada para realização das teleconsultas; não sendo permitido uso de outros softwares (skype,

google meets, microsoft teams), telefone celular ou tablet particular (whatsapp ou facetime) para realização da teleconsulta;

m) Realizar as teleconsultas em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo e através de notebook ou desktop, não permitindo a realização através de smartphones ou tablets. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente a consulta. Fazer o equadramento (com metade do torax e cabeca) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web;

n) Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 dias, o mesmo poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 15 a 30 dias sem cobrança de nova consulta. Se a CONTRATADA não tiver disponibilidade de agenda para atender este paciente dentro dos 15 ou 30 dias, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno de até 60 dias (sem cobrança) para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta;

o) É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a disponibilização dos profissionais médicos devidamente inscritos no CRM-SC, com seu respectivo título de especialidade médica;

p) Emitir mensalmente para o CONSÓRCIO: relatório próprio das consultas realizadas;

q) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

u)Apresentar ao SUS, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e aos Municípios consorciados, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

v)No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

v.1) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

v.2)As empresas credenciadas serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste termo.

v.3)Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

v.4)Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade a este Termo e as Cláusulas do Edital e seus anexos.

v.5)Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

v.6)Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS

ou aos pacientes encaminhados pelos Municípios integrantes do CIMAMS.

v.7)Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

v.8) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados no processo de Credenciamento.

v.9) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CIMAMS ou de seus municípios integrantes ou de seus usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CIMAMS, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

v.10) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

v.11) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CIMAMS ou de seus municípios integrantes ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Credenciamento, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

12.4.1 - São ainda obrigações das Prestadoras de Serviços:

a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital de Credenciamento.

b) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e municípios consorciados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

c) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e municípios consorciados não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

d) As empresas credenciadas serão responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

e) Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto

aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução contratual, sob pena de rescisão.

f) Atender os pacientes encaminhados pela Credenciante, com urbanidade e educação; e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a Credencainte integralmente isenta.

g) Responsabilizar-se pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

h)A Credenciada somente atenderá os pacientes encaminhados pela Credenciante mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo município integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, com respectiva autorização também do CIMAMS.

i) Todas as despesas correrão por conta da Credenciada, tais como:

i.1) Os valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.

i.2) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

i.3) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de

i.4) seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxilio- transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.

i.5) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

i.6) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste termo.

i.7) Emitir laudos quando necessário, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante, etc.

i.8) A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.

i.9) A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem erros resultantes da prestação dos serviços, objetivo deste instrumento.

12.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

a) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no Termo de Credenciamento.

b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

c) Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciadas, para execução dos serviços.

d)Designar, mediante documento hábil, servidor/colaborador para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

e) Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço de Saúde dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

f) Cada município integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, que utilizar dos serviços deste Credenciamento, responsabilizar-se pelo transporte (ida e retorno) adequado dos pacientes/usuários do SUS da sua cidade de origem até os locais/estabelecimentos (Clinicas) da Credenciada.

g) Comunicar à credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada.

h) Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da credenciada.

12.6- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas;

b) Devem os ambientes de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de video; câmera web, microfone e caixas de som.

c) Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde realizem o acompanhamento do paciente atendido através da plataforma digital disponibilizada pela credenciada;

d) Dispor de apoio:

1) administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pela plataforma digital; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos; 2) técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex:glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta– todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada; 3) tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.

e) Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.

f) Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve se levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

g) Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

e) Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.

f) Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve se levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

g) Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

h) Assegurar que serão atendidos somente aos pacientes encaminhados pelo próprio Município através do CONSÓRCIO, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Autorização emitida no sistema informatizado do CONSÓRCIO, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde.

i) Receber do paciente, certificar que a consulta foi realizada, coletar assinatura do paciente se a consulta foi realizada, assinar após a efetiva realização da consulta, guardar e enviar mensalmente até o dia 05 do mês seguinte a realização das consultas para o CONSÓRCIO as Guias de Autorização emitidas pelo sistema do CONSÓRCIO acompanhada dos seus respetivos encaminhamentos (Anexo VI).

j)Caso as Guias de Autorização das consultas realizadas não sejam remetidas ao CONSÓRCIO no prazo acima, ou sejam remetidas com ausência de assinaturas, falhas, ou

ainda sejam extraviadas, as teleconsultas serão suspensas pelo CONSÓRCIO até a efetiva regularização;

13- DAS SANÇÕES

8.8. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2 Multas;

13.1.2.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 02 (duas) horas para início do atendimento aos usuários do SUS;
b) No caso da Credenciada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

13.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior em até 02 (duas) horas para início do atendimento aos usuários do SUS;
b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
c) Infração ao Código de Ética Médica.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administraçãoconforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. São causas de descredenciamento da contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Credenciamento, a práticade atos

que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Montes Claros-MG, 11 de setembro de 2023.

Agles Serviço em Saúde Ltda
CNPJ 17.928.065/0001-02
Agda Priscila Pires Oliveira
Diretora Administiva